



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção de Mato Grosso do Sul

Comissão Eleitoral 2021

INSTRUÇÃO - COMISSÃO ELEITORAL OAB/MS n.º 02/2021.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições e em face da votação, apuração de votos e outros aspectos pertinentes às Eleições/2021, expede as seguintes instruções:

Art. 1º. Compete exclusivamente aos advogados munidos de procuração receber os mandados de intimação e realizar a verificação de praxe.

Art. 2º. As decisões liminares deferidas, ou seja, que autorizem o advogado a votar, e devidamente verificadas, serão encaminhadas em ordem de chegada para o setor responsável pela emissão da autorização de votação.

§ 1º. Cabe ao setor responsável pela emissão da autorização:

I. Receber as decisões verificadas;

II. Realizar a chamada dos advogados, cujos nomes constem nos respectivos mandados de intimação;

III. Identificar o advogado.

IV. Realizar a alteração de *status* no sistema, passando a constar como advogado apto.

V. Emitir a guia de autorização de voto – GAV

a) A GAV é documento válido para o fim específico, de autorizar a votação do advogado perante as Seções *Sub judice*, não possuindo qualquer valor jurídico para comprovação da votação.

b) O documento apto para comprovar a votação, é o Comprovante de Votação (canhoto), que deve ser retirado pelo advogado em sua Seção de Votação, logo após votar na Seção *Sub judice*, sob pena de constar como advogado ausente, sujeito a multa eleitoral.

VII. Prestar orientações a respeito do local de votação e retirada do comprovante de votação.

§ 2º. Para fins da identificação do advogado, mencionada no item III do §1º do Art. 2º, fica estabelecido como documento válido:

I. Cartão ou Carteira de Identidade de advogado;

II. Cédula de Identidade – RG;

III. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

V. Passaporte.

§3º. Realizada a primeira chamada, que ocorrerá conforme ordem de chegada dos mandados, não estando o advogado presente, será realizada a rechamada, que ocorrerá em ordem alfabética, quantas vezes se fizerem necessário.

Art. 3º. A checagem das decisões é de competência exclusiva dos advogados nomeados pela Instituição.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção de Mato Grosso do Sul

Comissão Eleitoral 2021

§1º. Serão objeto de análise, somente os mandados entregues pelos Oficiais de Justiça e formalmente recebidos pelos advogados competentes.

§2º. Fica vedada a análise de andamentos processuais ou cópias de decisões eventualmente entregues por advogados ou terceiros.

Art. 4º. Em se tratando de mandado de segurança impetrado por entidade associativa ou congênere, cuja liminar tenha sido deferida, seus membros farão prova de seu vínculo com respectiva entidade, por meio dos seguintes documentos:

- I. Cartão ou a Carteira de associado.
- II. Cópia do termo de posse.
- III. Certidão expedida pela respectiva entidade.

Art. 5º. Os mandados de intimação entregues por oficial de justiça e recebidos pelos advogados competentes, com ordem para ser cumprida no interior do Estado, serão devidamente checados e incluídos na Relação de Advogados Aptos a ser gerada concomitantemente ao desenvolvimento dos trabalhos.

§1º. Em intervalos de, no mínimo, uma hora, os Presidentes das Subcomissões Eleitorais serão informados e atualizados sobre a listagem, por meio de contato telefônico devidamente registrado por pessoa especialmente designada para tanto.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral OAB/MS 2021, que poderá expedir normas complementares ou disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 16 de novembro de 2021.

Cláudia Elaine Assumpção Novaes

Presidente da Comissão Eleitoral
OAB/MS 2021